REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 17/08/84 Fls 125 V a 126
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 1169/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Autoriza a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com José Henrique Sobrinho, o imóvel a seguir:

a) Uma barraca de alvenaria, coberta de telhas, com 03 metros de frente por 04 metros de fundos, localizada à Rua Santo Antonio, no bairro do mesmo nome, nesta cidade, de propriedade do Sr. José Henrique Sobrinho;

Por um lote de terra triangular pertecente a Prefeitura Municipal, medindo 05 metros de frente; Fundos zero; lado esquerdo 11 metros e lado direito 08 metros, localizado na Vila Dr. Fernando Dias de Abreu, nesta cidade;

Art. 2º - A permuta que trata o Artigo anterior é por utilidade pública, para abertura de faixa da rua Joaquim Medeiros Cabral;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), em 17 de agosto de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

2.000 Fls. - 06-84

à) Valdeci Rodrigues Torres.